



LEI Nº 4.036 DE 1º DE julho DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contrair, no exterior, empréstimo da ordem de US\$ 9,600,000.00 (nove milhões e seiscentos mil dólares americanos), correspondente a Cz\$ 132.864.000,00 (cento e trinta e dois milhões e oitocentos e sessenta e quatro mil cruzados) no câmbio atual, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Piauí, autorizado a contrair, no exterior, em condições mais favoráveis ao Tesouro Estadual, empréstimo da ordem de US\$ 9,600,000.00 (nove milhões e seiscentos mil dólares americanos), correspondentes, no câmbio atual, a Cz\$ 132.864.000,00 (cento e trinta e dois milhões e oitocentos e sessenta e quatro mil cruzados).

Parágrafo Único - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao Programa de Refinanciamento da dívida externa do Governo do Estado do Piauí, vencível em 1986.

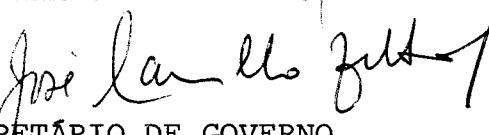
Art. 2º - Fica o Governo do Estado autorizado a oferecer garantia, para a liquidação do empréstimo de que se trata, na forma da Portaria Interministerial Nº 039, de 08.03.84, dos Ministros da Fazenda e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

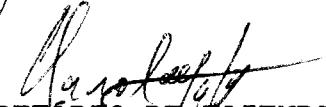
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente, no valor correspondente em cruzados a US\$ 9,600,000.00 (nove milhões e seis - centos mil dólares americanos), para fazer face às despesas de correntes da presente Lei.

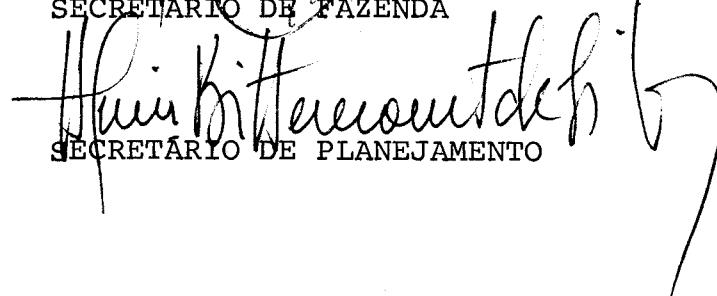
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 1º de julho de 1986.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO